

# Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

DESPACHO/DECISÃO - LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA

**Data:**

22/03/2020 18:51:59

**Usuário:**

JRJ10630 - TATIANA DOS SANTOS PINHEIRO

**Processo:**

5017411-98.2020.4.02.5101

**Sequência Evento:**

10



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**10ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

Av Rio Branco, 243, anexo II - 12o. andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8104 - Email: 10vf@jfrj.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5017411-98.2020.4.02.5101/RJ**

**AUTOR:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE AS ENDEMIAS E SAUDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**DESPACHO/DECISÃO**

Indefiro a preliminar de conexão ou de continência. Os Sindicatos e as categorias profissionais por eles representadas são diferentes, e não há risco algum de decisões judiciais supervenientes contraditórias, face à diversidade dos destinatários substituídos.

Nesta ação civil pública, os substituídos são Agentes de Combate de Endemias, Guarda de Endemias e Agentes de Saúde Pública, ligados aos hospitais federais situados neste Estado, quais sejam: Hospital Federal do Andaraí (HFA), Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF), Hospital Federal de Ipanema (HFI), Hospital Federal da Lagoa (HFL) e Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE).

Com apoio em Notas Técnicas, pedem fornecimento de equipamentos de proteção individual e materiais: álcool gel; gorros; óculos de proteção ou protetor facial; máscaras cirúrgicas; e aventais.

A esta altura, tendo sido declarado estado de calamidade pública no Brasil, pelo Senado Federal, e no Estado do Rio de Janeiro, por seu Governador, não há possibilidade de dúvida quanto à urgência no fornecimento dos equipamentos de proteção e dos materiais pedidos.

Mas há dúvida sobre se, em alguma medida, e quanto a parcelas dos substituídos processuais, já não estariam os Diretores dos Hospitais acima mencionados providenciando as respectivas aquisições.

O Sindicato precisa esclarecer, por seu turno, a quantidade precisa de substituídos que receberiam os equipamentos e materiais, e se formalizaram mais recentemente pedidos de informações aos Direitos dos Hospitais Federais, sobre quantos Agentes de Combate de Endemias, Guarda de Endemias e Agentes de Saúde Pública já teriam recebido aqueles equipamentos e materiais, no todo ou em parte.

E mais: há notória escassez de álcool gel nas farmácias e drogarias da Cidade do Rio de Janeiro.

O quadro é extremamente delicado e preocupante.

É preciso, não obstante, responder à necessidade urgente com agilidade.

Assim:

Diga o Sindicato o número exato dos substituídos processuais, em quais Hospitais Federais estariam lotados e se formalizaram mais recentemente pedidos de informações aos Diretores dos Hospitais Federais supra mencionados, quanto à matéria objeto da presente ação civil pública; em caso positivo, se tiveram resposta;

Intimem-se os Srs. Diretores dos Hospitais Federais no Estado do Rio de Janeiro a informarem quantos Agentes de Combate de Endemias, Guarda de Endemias e Agentes de Saúde Pública receberam álcool gel; gorros; óculos de proteção ou protetor facial; máscaras cirúrgicas; e aventais, e quantos não dispõem desses equipamentos de proteção e materiais, especificando os respectivos quantitativos servidor/equipamentos e/ou materiais; e informando os preços dos equipamentos de proteção e materiais, constantes do Painel de Preços desenvolvido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Oficie-se ao MM. Juízo Federal da 9a. Vara Federal Criminal desta Seção Judiciária, solicitando-lhe que informe sobre a existência de saldo em fundos de depósitos decorrentes de sanções penais alternativas, multas, delações premiadas, e outras hipóteses semelhantes, que possa ser destinado à aquisição daqueles equipamentos de proteção e materiais, na forma das Resoluções CNJ 154/2012 e cjf 295.

A intimação aos Srs. Diretores dos Hospitais Federais e o Ofício ao MM. Juízo Federal da 9a. Vara Federal Criminal desta Seção Judiciária deverão ser feitas com urgência.

Comunique-se a Corregedoria do Eg. TRF-2a. Região desta medida liminar, para posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça.

Intime-se, depois, a Advocacia da União desta decisão liminar.

---

Documento eletrônico assinado por **ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência d a **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002605223v7** e do código CRC **31d9282a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

Data e Hora: 22/3/2020, às 18:39:26

---